PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

L E I Nº 1072/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Suplementar a Verba 80.1 - Serviço Rodoviário Municipal - 3130 Serviços de Terceiros - Função 42 - Conservação e Reparo de Estradas, - na importância de NCr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A importância referida no Art. 1º da presente Lei, correrá por conta da verba Fundo Rodoviário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, 26 de agosto de 1969.

* P r e f e i t o *

a) Clovis Lacerda Leite.